



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEPNAC 4/2022

Belo Horizonte, 8 de junho de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: ADPF 381. “Validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas”. Publicação da ata de julgamento. Encerramento da suspensão.

Disponível em: [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\)](#)

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a),

De ordem do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, César Pereira da Silva Machado Júnior, encaminhamos a Vossa Excelência os documentos disponíveis nos links abaixo, para ciência e providências cabíveis, “incluindo o encerramento da suspensão determinada na ADPF n. 381”.

- [Ofício Circular nº 6/SEJ/2022](#); e
- [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência do TRT-MG.

Respeitosamente,

Matheus Gustavo Martins de Oliveira

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região
(NUGEPNAC/TRT3)